



EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS – ESTADUAIS E FEDERAIS– PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NA SESAB PARA O ANO DE 2023

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), visando regulamentar o acesso aos campos de estágios obrigatórios de graduações da área da Saúde nos Estabelecimentos de Saúde da Rede Própria, de gestão direta e indireta, e nos estabelecimentos de saúde parceiros que firmarem convênio, acordo ou ajuste com o Estado, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, torna pública a realização de chamamento público de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, com vistas à seleção para concessão de vagas de estágio obrigatório não remunerado, consonante com o previsto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define, classifica e disciplina as relações de estágio, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento a seleção de Instituições de Ensino Superior públicas (estaduais e federais), sediadas no Estado da Bahia e aquelas sediadas no território geográfico da Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale Médio São Francisco – Rede Bahia e Pernambuco - PEBA, interessadas em vagas de estágio obrigatório de graduação nos Estabelecimentos de Saúde (ES), no âmbito da administração direta e indireta da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), e nos estabelecimentos de saúde parceiros que firmarem convênio, acordo ou ajuste com o Estado, a ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Estágios Obrigatórios (SGEO), conforme disposições específicas.

1.1.1 A nomenclatura de vaga corresponde a um espaço físico e temporal ocupado por um aluno durante 04 ou 12 horas por dia, ou na modalidade internato que pode ser de 40 horas semanais, no setor/área de um estabelecimento de saúde. Considera-se que a IES poderá ocupar uma vaga com apenas um aluno ou fazer rodízio na mesma vaga de mais de um aluno do mesmo curso, em diferentes períodos, a depender da modalidade de estágio e da disponibilidade do Estabelecimento de Saúde no SGEO.

1.1.2 As definições atinentes à **prática de ensino, estágio supervisionado, internato, internato opcional, área, setor, especialidade e especificação** a serem utilizadas na presente seleção estão estabelecidas na Portaria SESAB de nº 1.107 de 10 de outubro de 2018.

1.1.2.1 No que se refere às modalidades, previstas na Portaria SESAB de nº 1.107 de 10 de outubro de 2018, essas são disponibilizadas no SGEO também com a possibilidade de rodízios, a saber: **prática, estágio com rodízio, internato com rodízio e internato opcional com rodízio**. Essa disponibilidade no SGEO permite que mais de um estudante possa ocupar as vagas



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

adquiridas pela IES ao longo do período adquirido, conforme detalhamento de quantidade rodízios por modalidade no item 7 desse Edital.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Instituições de Ensino Superior públicas (federais e estaduais), sediadas no Estado da Bahia e aquelas sediadas no Estado de Pernambuco que mantém relação com a rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale Médio São Francisco – Rede PEBA, com graduações da área da saúde, apenas na modalidade presencial, em atividade, reconhecidas pela Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde ou curso em funcionamento no Ministério da Educação (MEC), adicionados os cursos de Saúde Coletiva e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo possui duas etapas: **Etapa 1 (Inicial)** e **Etapa 2 (Repescagem)**.

3.2 Na Etapa 1 (Inicial), a IES realiza a inscrição, incluindo cadastramento da IES, de seus *campi* e cursos, além de realizar suas demandas e aquisições de vagas de estágio por estabelecimentos de saúde no SGEO.

3.2.1. Para que a IES tenha acesso ao SGEO, deve realizar, através de ofício (ANEXO I), o requerimento das senhas dos responsáveis institucionais pelos ‘perfis’ que utilizarão o SGEO, a saber, **‘Coordenador da IES’** e **‘Gestor da IES’**, no prazo definido no cronograma deste Edital (ANEXO II).

3.2.1.1 É de inteira responsabilidade da IES, acompanhar o recebimento de senha para cadastro no SGEO, devendo fazer contato com a Comissão de Seleção em caso de não recebimento, através do endereço eletrônico: processosseletivos.sgeo@saude.ba.gov.br .

3.2.1.2 A participação em processo seletivo anterior não garante acesso ao SGEO para este processo vigente, pois todos os cadastros efetuados são inativados ao final de cada processo.

3.2.1.2.1 Os usuários que participaram de processos seletivos anteriores, com o encaminhamento do Ofício, conforme disposto no item 3.2.1, poderão ter suas senhas reativadas.

3.2.1.3 O ofício poderá ser encaminhado, através do Correio, na modalidade carta registrada ou SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), conforme prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo (ANEXO II), para o endereço da Coordenação de Integração da Educação e do Trabalho na Saúde (CIET) da Escola de Saúde Pública da Bahia (ESPBA), localizada no Centro de Atenção à Saúde, Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N. Bairro: Parque Bela Vista-Salvador/Bahia. CEP: 40.280-000 ou através do endereço eletrônico processosseletivos.sgeo@saude.ba.gov.br. Caso o ofício seja enviado por correio eletrônico, a IES deverá nomear o assunto como “Senha SGEO 2023” e obter a confirmação do recebimento desse email pela Comissão de Seleção, como comprovação do envio do ofício. A CIET/ESPBA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

não se responsabiliza por emails extraviados ou enviados fora do prazo estabelecido dentro do cronograma deste Edital.

3.2.1.4 O ofício deverá conter logomarca da IES, numeração própria, nome e sigla da IES, CNPJ, MANTENEDORA, CÓDIGO DA IES (válido) no Ministério da Educação, carimbo e assinatura original do reitor/diretor da IES.

3.2.1.5 Será cadastrada com o perfil ‘Coordenador da IES’, no máximo, uma pessoa para cada graduação de saúde existente na IES.

3.2.1.6 Caso a IES deseje, pode cadastrar uma única pessoa que será responsável por todas as graduações da IES.

3.2.1.7 Só é permitido um único endereço eletrônico por pessoa para cadastramento no sistema.

3.2.1.8 Um mesmo representante não poderá estar vinculado em mais de uma IES inscrita no processo seletivo, pois o sistema só permite a inscrição de um usuário para cada instituição.

3.2.1.9 A IES que já tenha realizado a solicitação de senha para este processo, e deseje retificar, deverá obedecer aos mesmos prazos estabelecidos no Anexo II.

3.2.1.10 O perfil de ‘Coordenador da IES’ terá como atribuição o cadastramento dos *campi* e cursos da IES, além da realização de demandas e aquisição de vagas no processo seletivo.

3.2.1.11 Será cadastrada com o perfil ‘Gestor da IES’, apenas uma pessoa que será responsável pela finalização da inscrição da IES no processo seletivo, bem como pela finalização de todas as demandas e aquisições feitas pelo perfil ‘Coordenador da IES’, assumindo todas as obrigações em relação à participação da IES no processo seletivo.

3.2.1.12 O cadastramento inicial dos dados da IES tanto pode ser feito pelo perfil ‘Coordenador da IES’, como pelo perfil ‘Gestor da IES’.

3.2.2 Para realizar a inscrição, nessa Etapa 1 (Inicial), as Instituições de Ensino Superior (IES), através de seus representantes cadastrados no SGEO, devem acessar o endereço eletrônico <http://sgeo.sesab.ba.gov.br/#!/app/login> e, a partir daí, no prazo estabelecido no cronograma, deverão:

3.2.2.1 Preencher e/ou atualizar o cadastro de IES, de todos os *campi* e cursos que desejam pleitear vagas nos cenários de ensino-aprendizagem da rede SESAB, na aba de cadastramento de cursos, dentro do SGEO, declarando estar ciente das condições exigidas para seleção e submetendo-se às normas expressas nesse Edital.

3.2.2.1.1 É de inteira responsabilidade dos representantes das IES, a atualização dos cadastros já salvos no sistema, antes da finalização da primeira etapa, mesmo que já tenha participado em processos seletivos anteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

3.2.2.1.2 Em caso de alteração do código da IES cadastrado no MEC, a instituição de ensino deverá, através de ofício, informar mudança à Comissão de Seleção, sob condição de não haver prejuízo no processo seletivo.

3.2.2.2 Realizar as demandas de vagas nos setores dos Estabelecimentos de Saúde (ES) da SESAB, e nos estabelecimentos parceiros que firmarem convênio, acordo ou ajuste com o Estado, que deseja utilizar como campos de prática, estágio e/ou internato no local específico do SGEO (menu 'Demandas'), especificando curso, modalidade, área e setor, de cada campo pleiteado, além da especialidade/especificação, quando houver (ANEXO III).

3.2.2.2.1 A demanda de vagas não gera, automaticamente, a disponibilidade de vagas para a IES. Refere-se, apenas, a uma manifestação de interesse nas vagas de determinado curso, por estabelecimento de saúde/área/setor, às quais a IES concorrerá no processo seletivo.

3.2.2.3 Para realizar a demanda de vagas no SGEO, o usuário deverá fazer o preenchimento dos campos 'curso', 'modalidade', 'área', 'setor', 'especialidade/especificação' (quando houver) e 'estabelecimento de saúde' exatamente como foi disponibilizado pelo ES e está descrito no Anexo III.

3.2.2.4 Finalizar a inscrição, utilizando a senha de 'Gestor da IES', no local específico do SGEO e no prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo para a Etapa 1 (Inicial).

3.2.3 No caso de não cumprimento de qualquer item descrito acima, haverá a NÃO HABILITAÇÃO, ficando a IES fora de todas as etapas do processo seletivo.

3.2.4 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Ofício de Solicitação de Senha (ANEXO I), bem como qualquer declaração falsa ou incorreta nas informações preenchidas pela IES na tela de cadastro do SGEO, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação da IES sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

3.2.4.1 A Comissão de Seleção tomará como parâmetro o cadastro da IES no <http://portal.mec.gov.br> para comprovação das informações.

3.2.5 A inscrição neste processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Após o término do período de inscrição, a ESPBA publicará lista com as IES consideradas HABILITADAS e NÃO HABILITADAS no processo seletivo no endereço eletrônico: <http://www.saude.ba.gov.br/educacao/processos-seletivos>.

3.4 As IES NÃO HABILITADAS poderão entrar com recurso, conforme disposto no item 4 deste Edital.

3.5 Após o período de recurso, segue-se com o ranqueamento e classificação pelo SGEO das IES habilitadas no processo seletivo, no qual ocorrerá a distribuição das vagas disponíveis, que foram



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

demandadas pelas IES, de acordo com os critérios de ranqueamento e classificação das IES (ANEXO IV).

3.6 Com base na distribuição das vagas, na Etapa 1 (Inicial), as Instituições de Ensino Superior (IES) devem adquirir as vagas desejadas, seguindo os fluxos do sistema e os prazos previstos no calendário do processo seletivo (ANEXO II).

3.6.1 As orientações sobre a aquisição de vagas da Etapa 1 (Inicial) pelas Instituições de Ensino Superior (IES) estão descritas no Instrutivo Orientador (ANEXO V).

3.6.2 As Instituições de Ensino Superior (IES) deverão finalizar a aquisição de vagas, conforme descrito no Instrutivo Orientador (ANEXO V). A não finalização da etapa de Aquisição de Vagas acarreta a perda das vagas pretendidas, que poderão ser redistribuídas para outra IES no Ranqueamento da Etapa 2 (Repescagem).

3.6.3 Para as modalidades previstas no SGEO ('Estágio com rodízio', 'Estágio sem rodízio', 'Prática', 'Internato com rodízio' e 'Internato opcional com rodízio'), as vagas adquiridas, serão correspondentes aos dias, turnos e períodos adquiridos pela IES no sistema.

3.6.4 A modalidade de "Estágio sem rodízio" poderá contemplar uma carga horária disponibilizada em bloco de 20 (vinte) horas semanais, devendo o mesmo estudante permanecer no Estabelecimento de Saúde durante toda a semana (de segunda a sexta-feira) no turno selecionado pela IES.

3.6.5 As vagas das modalidades "Internato com Rodízio" e "Internato Opcional com Rodízio", disponibilizadas em bloco de setores, terão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em diferentes turnos e dias da semana, de acordo com a organização interna do ES, que deverá considerar suas especificidades e organização interna, na distribuição da carga horária (ANEXO VI).

3.6.6 A IES não deverá adquirir vagas em meses que antecedem a finalização do processo de convênio, sob pena destas vagas não serem consideradas válidas.

3.7 A Etapa 2 (Repescagem) consiste em nova demanda, pelas IES, das vagas remanescentes.

3.7.1 A participação das IES na Etapa 2 (Repescagem) é facultativa.

3.7.2 Para participar da Etapa 2, as Instituições de Ensino Superior, interessadas, através de seus representantes cadastrados no SGEO, deverão:

3.7.2.1 Realizar as demandas de vagas nos setores dos Estabelecimentos de Saúde da SESAB, que deseja utilizar como campos de prática, no local específico do SGEO (menu 'Demandas'), especificando 'curso', 'modalidade', 'área', 'setor', 'especialidade/especificação' (quando houver) e 'estabelecimento de saúde'.

3.7.2.1.1 As demandas deverão ser feitas a partir do 'Relatório de Vagas Remanescentes', gerado pelo SGEO.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

3.7.2.1.2 A demanda de vagas não gera disponibilidade de vagas para a IES. Refere-se a uma manifestação de interesse das vagas de determinado curso, por estabelecimento de saúde/área/setor, às quais a IES concorrerá no processo seletivo.

3.7.2.2 Finalizar a inscrição, utilizando a senha de ‘Gestor da IES’, no local específico do SGEO e no prazo estabelecido no cronograma no processo seletivo para a Etapa 2 (Repescagem).

3.8 Após o término do período de demandas das IES na Etapa 2 (Repescagem), o SGEO fará o ranqueamento e classificação, apenas com as IES participantes desta etapa, distribuindo as vagas remanescentes, de acordo com os critérios de ranqueamento e classificação das IES.

3.9 Com base na distribuição das vagas, na Etapa 2 (Repescagem), as Instituições de Ensino Superior (IES) deverão adquirir as vagas desejadas, seguindo os fluxos do sistema e os prazos previstos no cronograma do processo seletivo (ANEXO II).

3.9.1 As Instituições de Ensino Superior (IES) deverão finalizar a aquisição de vagas, conforme descrito no Instrutivo Orientador (ANEXO V), sob pena de não efetivar esta Etapa 2 (Repescagem) do processo seletivo, perdendo, assim, as referidas vagas que teriam adquirido.

3.10 No cronograma do processo seletivo (ANEXO II), encontram-se descritos os períodos relativos às fases deste processo seletivo, cumpre destacar a importância de atender a todas as ações descritas, inclusive, a realização do cadastro dos grupos de estudantes o qual não terá acesso ao Estabelecimento de Saúde caso não tenham sido cadastrados.

4. DO RECURSO

4.1 As IES que não atenderem aos requisitos do Edital na fase de inscrição no processo seletivo serão consideradas NÃO HABILITADAS.

4.2 As IES NÃO HABILITADAS terão o prazo de 48h para recurso, a contar da data de publicação da lista de HABILITAÇÃO/DESABILITAÇÃO.

4.2.1 O recurso deve ser interposto, através do endereço eletrônico processosseletivos.sgeo@saude.ba.gov.br, presencialmente ou através de SEDEX, em formulário específico (ANEXO VII), entregue na Coordenação de Integração da Educação e do Trabalho na Saúde/Escola de Saúde Pública da Bahia, localizada no Centro de Atenção à Saúde, Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N. Bairro: Parque Bela Vista – Salvador/Bahia. CEP: 40.280-000. Cabe à IES confirmar recebimento do recurso.

4.2.2 A IES deve se certificar do recebimento do recurso pela Comissão de Seleção, sob pena de não haver análise do recurso.

4.2.3 O formulário de recurso (ANEXO VII) deverá ser assinado e carimbado pelo Reitor, Diretor ou Coordenador de curso.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

4.3 A Comissão de Seleção apreciará os requerimentos e no prazo de 02 (dois) dias publicará a decisão final, através do site, <http://www.saude.ba.gov.br/educacao/processos-seletivos/>, quanto à procedência do pedido e respectivo resultado, bem como a orientação de como as IES que tiverem o recurso deferido deverão proceder.

5. DO RANQUEAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Na Etapa 1, o ranqueamento e seleção das Instituições de Ensino Superior (IES), no processo seletivo, ocorrerá em dois momentos:

5.1.1 Em um primeiro momento, ocorrerá o ranqueamento e classificação das IES públicas estaduais;

5.1.2 Em um segundo momento, a partir das vagas remanescentes das IES públicas estaduais, ocorrerá o ranqueamento e classificação das IES públicas federais;

5.2 Na Etapa 2 (Repescagem), as vagas não adquiridas pelas IES na Etapa 1 serão ranqueadas conforme critérios de ranqueamento e classificação.

5.2.1 As IES públicas serão ranqueadas conforme Barema de Seleção específico (ANEXO IV).

5.3. Serão considerados como critérios de classificação para IES públicas, conforme Barema de Seleção de IES públicas (ANEXO IV):

a. Nota do Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC contínuo – com quatro casas decimais, ex.: 3,0213), avaliação do Ministério da Educação, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

b. Nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE contínuo – com quatro casas decimais, ex.: 3,0213);

c. Tipo de vinculação da IES à esfera estadual ou federal;

d. Endereço do *Campus* da Instituição de Ensino Superior correspondente ao Núcleo Regional de Saúde do Estabelecimento de Saúde requerido.

5.4 Será considerada, para pontuação no Barema de seleção, a alocação das IES nas nove macrorregiões e suas respectivas regiões de saúde, conforme Resolução nº 278 de 19/07/2012, considerando o Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia, que definem as macrorregiões em: Nordeste, Centro-Leste, Oeste, Norte, Centro-Norte, Sudoeste, Sul, Extremo-Sul e Leste.

5.4.1 Para pontuação no Barema deste processo seletivo, a macrorregião Leste será dividida em Região Metropolitana de Salvador (IBGE, Censo 2010) e Região Leste.

5.4.1.1 Considera-se a Região Metropolitana por concentrar a maior parte dos Estabelecimentos de Saúde e Instituições de Ensino Superior, existindo, portanto, uma maior demanda por campos de estágio supervisionado e prática de ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

5.4.1.2 A Região Metropolitana de Salvador compreende os seguintes municípios: Camaçari, Candeias, Conde, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.

5.4.2 Para efeito deste Edital, a Região Leste será conformada pelos seguintes: Amargosa, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conde, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Governador Mangabeira, Itatim, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Maragogipe, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Teresinha, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Saubara, Ubaíra e Varzedo.

5.4.3 A relação dos municípios que conformam o desenho territorial de saúde da Bahia, resultante do Plano Diretor de Regionalização, pode ser acessada através da Portaria de nº 275 de 19 de Julho de 2012 ou através do endereço eletrônico: <http://www.saude.ba.gov.br/municipios-e-regionalizacao>.

5.5. A SESAB publicará no link: <http://www.saude.ba.gov.br/educacao/processos-seletivos/>, o relatório de ranqueamento, gerado pelo SGEO, onde constam a pontuação, classificação e o percentual de aluno/hora ganho pelas IES, conforme critérios previstos no Barema (ANEXO IV) deste Edital.

6. DA DISPONIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

6.1. As vagas de estágio serão disponibilizadas de acordo com a oferta de cada Estabelecimento de Saúde, mediante a sua capacidade física e pedagógica, considerando 'Área', 'Setor', 'Especialidade ou Especificação' e curso de graduação em saúde.

6.1.1 O item 'Área' corresponde às áreas de conhecimento das Ciências Aplicadas da Saúde que embasam a organização curricular das graduações em saúde e a divisão dos setores nos ES (ex: Atenção Domiciliar, Enfermagem, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia/Obstetrícia, Saúde Mental, Saúde do Trabalhador, Terapia Intensiva, Urgência/Emergência etc.).

6.1.2 O item 'Setor' remete a espaços físicos delimitados no Estabelecimento de Saúde em que ocorrerão as atividades educativas com os estagiários (ex.: enfermagem, emergência, ambulatório, UTI etc.).

6.1.3 O item 'Especialidade' refere-se às denominações dos setores dos hospitais, maternidades e UPAs da SESAB, e dos estabelecimentos parceiros que firmarem convênio, acordo ou ajuste com o Estado, os quais identificam o setor específico que está disponibilizando as vagas (ex: Abortamento, Unidade Intermediária I, Endocrinologia Pediátrica, Clínica Cirúrgica Ala A – Neuro, CME pré-preparo etc.).

6.1.4 O item 'Especificação' denomina o setor de um Centro de Referência e Núcleo Regional de Saúde, identificando a especificidade do local onde estão sendo ofertadas as vagas (ex: Ambulatório de Tireóide, Dispensação de Medicação de Alto Custo, Reabilitação Auditiva etc.).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

6.1.5 Os itens ‘Especialidade’ e ‘Especificação’ não são obrigatórios, podendo não constar em todas as disponibilidades inseridas no SGEO pelos ES.

Exemplo 1:

Estabelecimento de Saúde	ÁREA	SETOR	ESPECIALIDADE
Hospital X	Clínica Médica	Enfermaria	Cardiologia
Maternidade Y	Urgência/Emergência	Alojamento Conjunto	

Exemplo 2:

Estabelecimento de Saúde	ÁREA	SETOR	ESPECIFICAÇÃO
Centro de Referência	Reabilitação	Ambulatório	Reabilitação Auditiva

6.2 As IES somente conseguirão realizar uma demanda de vaga no SGEO se preencherem os campos ‘curso’, ‘modalidade’, ‘área’, ‘setor’, ‘especialidade/especificação’, conforme foram cadastradas pelos estabelecimentos de saúde (Relatório de Disponibilidade ANEXO III).

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR HABILITADAS

7.1. Para a distribuição das vagas entre as Instituições de Ensino Superior selecionadas, será obedecido um escalonamento a partir da pontuação obtida no Barema de Seleção (ANEXO IV).

7.2 O escalonamento das Instituições de Ensino Superior obedecerá à ordem decrescente da pontuação do Barema correspondente.

7.3 A pontuação final no Barema definirá um percentual de vagas de estágio que será disponibilizado para cada curso de graduação das IES selecionadas. Caso este número seja um algarismo com casas decimais, será considerado o menor número inteiro (ex.: 13,7 = 13).

7.3.1 O arredondamento para o número inteiro visa não superestimar o quantitativo de vagas ofertadas por setor.

7.4 A Instituição de Ensino Superior que mais pontuar, a partir dos critérios estabelecidos no Barema de Seleção, receberá maior número percentual de vagas de estágio por graduação.

7.4.1 Esse percentual de vagas terá uma variação em cada Estabelecimento de Saúde (ES), de acordo com as vagas disponibilizadas e com a quantidade de IES que concorram a estas mesmas vagas.

7.4.2 O cálculo do número de vagas para cada curso, em cada setor/área/ES, será feito a partir da pontuação obtida por cada IES no Barema, somada à pontuação de todas as IES que concorrem a



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

este setor/ES. Posteriormente, a identificação da porcentagem que cada IES terá direito em cada setor/ES disponível neste Edital será feita através de uma ‘regra de três simples’, onde se calculará o percentual obtido por cada IES.

Exemplo: Para um setor que disponibilizou 50 vagas e há concorrência de duas IES, a ‘IES A’ obteve 14,60 pontos no Barema, ‘IES B’ obteve 58,88. A soma dos pontos das duas corresponde a 73,48 pontos que será considerado 100% da pontuação para aquela disponibilidade.

Aplicando a ‘regra de três simples’ para a IES A, teremos:

$$\begin{array}{l} \text{IES A} = \quad \quad \quad 14,6\text{pontos} \quad \underline{\quad\quad\quad} \quad \text{X} \% \\ \sum \text{IES A+ B} = \quad \quad 73,48 \text{ pontos} \quad \underline{\quad\quad\quad} \quad 100\% \end{array}$$

$X = (14,6 * 100) / 73,48 =$ percentual do número de vagas que a IES A terá possibilidade de adquirir neste setor. Daí conclui-se que a IES A terá 19,86 % das 50 vagas do setor que serve de exemplo. Ou seja, terá 9,93 vagas que correspondem a 9 vagas, conforme arredondamento previsto no item 7.3.

7.5 A quantidade de IES que concorrerão às vagas disponibilizadas pelos setores dos Estabelecimentos de Saúde, separadamente, obedecerão aos parâmetros a seguir:

- a) Se o número de vagas for menor que 07 (sete), somente uma IES poderá ocupar este setor;
- b) Se o número de vagas for igual ou maior que 07 (sete) e menor que 13 (treze), até duas IES poderão ocupar este setor;
- c) Se o número de vagas for igual ou maior que 13 (treze) e menor que 19 (dezenove), até três IES poderão ocupar este setor;
- d) Se o número de vagas for igual ou maior que 19 (dezenove), até quatro IES poderão ocupar este setor.

7.6 Havendo vagas disponibilizadas pelos ES que não tenham sido preenchidas na demanda inicial ou vagas não selecionadas após a distribuição, decorrente do primeiro ranqueamento, os representantes das IES poderão acessar novamente o SGEO, no período específico de ‘Repescagem’, e realizar nova demanda para subsidiar um segundo ranqueamento destas vagas.

7.6.1 Após o período de demanda de vagas será feito ranqueamento das vagas remanescentes, na Etapa 2 (Repescagem).

7.6.2 As IES que realizaram demanda na etapa 2 receberão e-mail automático do SGEO, notificando a classificação nessa etapa.

7.7 Caso haja motivo fortuito ou de força maior que inviabilize a concessão das vagas, no total ou parcialmente, em determinado setor/área/Estabelecimento de Saúde selecionado, existem duas possibilidades:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

- a) A exclusão destas vagas do processo seletivo, seguido de remanejamento das vagas para outro setor disponível, com perfil semelhante, no mesmo Estabelecimento de Saúde ou em outro, caso existam vagas remanescentes;
- b) A exclusão destas vagas do processo seletivo, caso não haja possibilidade de remanejamento para nenhum outro setor no mesmo ou em outro Estabelecimento de Saúde.

7.8 A distribuição do número de alunos por turno será de, no máximo, dez (10) estagiários por professor-orientador, conforme consta na Lei nº 11.788/2008.

7.9 O tempo de permanência máximo dos estudantes em cada turno será de 4 horas matutino e 4 horas vespertino, com exceção do estágio realizado na modalidade de plantão que é oferecido com a carga horária de 12 horas, considerando as capacidades físicas e pedagógicas das áreas operacionais e setores de cada Estabelecimento de Saúde.

7.9.1 Nos casos em que as vagas das modalidades 'Internato com rodízio' e 'Internato opcional com rodízio' estiverem disponibilizadas em bloco de setores, nos quais ocorrerão rodízios, cada vaga adquirida pela IES corresponderá a 40 (quarenta) horas semanais, que será distribuída em diferentes turnos e dias da semana (podendo incluir finais de semana e plantões diurnos e noturnos), de acordo com organização interna de cada ES e contemplando todos os setores que compõem a área do internato.

7.10 No caso de estágio supervisionado existem duas modalidades: estágio sem rodízio e estágio com rodízio.

7.10.1 No estágio sem rodízio, somente um estudante poderá ocupar a vaga durante todo o período adquirido pela IES.

7.10.2 No estágio com rodízio, serão permitidos até 04 (quatro) rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

7.11 Para as modalidades de internato com rodízio e internato opcional com rodízio, serão permitidos até 06 (seis) rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

7.12 Para a modalidade de prática de ensino, serão permitidos até 06 (seis) rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

8. DO PLANO PEDAGÓGICO

8.1 O regime didático-pedagógico a ser adotado será definido pela instituição de ensino de acordo com suas leis, normas de ensino, Projetos Políticos Pedagógicos bem como o Fluxo de Estágios da ESPBA, a Lei de Estágio nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes), os Regimentos Interno e de Ensino do Estabelecimento utilizado como



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

campo de práticas de ensino-aprendizagem, respeitando as especificidades e características dos serviços onde são desenvolvidas tais atividades.

9. DA DESISTÊNCIA DAS VAGAS

9.1 Caso a IES deseje desistir de alguma vaga adquirida, poderá proceder com as desistências no sistema antes da formalização do convênio, no prazo previsto no cronograma do processo seletivo (ANEXO II).

9.2 Para proceder com as desistências das vagas, as IES deverão seguir as orientações previstas no Instrutivo Orientador (ANEXO V).

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1 As Instituições de Ensino Superior (IES) selecionadas deverão celebrar Termo de Convênio (ANEXO VIII) com a SESAB, após a conclusão da aquisição de vagas.

10.1.1 Para que ocorra a celebração de Termo de Convênio, as IES deverão entregar, pessoalmente, mediante prévio agendamento, à Diretoria de Convênios (DICONV) da SESAB, localizada à 4ª Avenida, 400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador-BA, CEP: 41745-900 - telefone: (71) 3115-8400, a relação de documentos (ANEXOS IX, X, XI, XII e XIII), no prazo estipulado no cronograma do presente Edital (ANEXO II).

10.1.2 Os documentos serão analisados pela DICONV e a IES será comunicada sobre a avaliação e aprovação dos documentos, devendo a IES responder a todas as demandas no processo de análise e aprovação dos documentos.

10.1.3 É de inteira responsabilidade da IES a entrega dos documentos e acompanhamento da celebração do convênio no prazo estipulado em Edital.

10.2 As IES selecionadas que desistirem da utilização de vagas adquiridas, após o prazo estipulado em Edital, poderá responder a Processo Administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011, que, se necessário, será instaurado para apurar possíveis prejuízos causados à formação em saúde e à Administração Pública.

10.3 O Termo de Convênio terá vigência do ano em exercício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

10.3.1 A vigência do Termo de Convênio está vinculada ao período do Edital nº 01/2022 podendo ser aditivado, conforme o interesse da Administração Pública.

10.3.2 Na hipótese de celebração de novo Termo de Convênio fica revogado o atual.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE**

10.4 É condição para o ingresso dos estudantes em campo no primeiro semestre de 2023, o preenchimento dos dados dos grupos de estudantes no SGEO, cuja data está divulgada no Cronograma deste Edital.

10.4.1 Para o ingresso dos estudantes do segundo semestre de 2023, os prazos para preenchimento dos grupos de estudantes serão informados, via email, aos Coordenadores e Gestores da IES cadastrados no SGEO, em momento posterior.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1 Para as IES públicas, a prestação da contrapartida equivalente ao quantitativo de vagas adquiridas será efetuada por intermédio da realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SESAB, cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, laboratórios técnicos destinados à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde, vagas em cursos de especialização, congressos e seminários sob sua responsabilidade para servidores da SESAB que acompanham estagiários, a serem especificadas em plano de trabalho próprio quando da formalização do convênio.

11.2 No plano de trabalho entregue, a IES já deve listar as ações de contrapartida previstas para o período de execução do convênio.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as omissões do presente Edital serão resolvidas pela Comissão de Seleção da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

12.2 É de inteira responsabilidade da IES o acompanhamento dos atos publicados no site do processo seletivo.

12.3 Para comunicação com a Comissão de Seleção enviar e-mail para o endereço eletrônico processosseletivos.sgeo@saude.ba.gov.br.